

## Valorização Agrícola de Lamas de Depuração

Requerimento para efeito de aprovação da DPO por parte da DRAP

Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro

Anexo IV

Declaração de Planeamento de Operações (DPO)

Espaço reservado aos serviços	
Data <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Número de processo
Assinatura <hr/>	<input type="text"/> <input type="text"/>

### 1. Plano de Gestão de Lamas

Data da aprovação  /  /

Número da aprovação

### 2. Identificação do Requerente

Nome/Designação

NIF/NIPC

Morada/Sede Social

Código Postal  –  Localidade

Telefone  Fax

Endereço Eletrónico

Qualidade do requerente: Operador de gestão de resíduos  Produtor

### 3. Identificação do Responsável Técnico (designado pelo requerente)

Nome

Endereço

Código Postal  –  Localidade

Telefone  Fax

Endereço Eletrónico

### 4. Identificação do Agricultor, Titular da Exploração destinatária das lamas

Nome

NIF

Morada

Código Postal  –  Localidade

Telefone  Fax

Endereço Eletrónico

5. Compromissos assumidos com a aplicação das lamas de depuração

5.1. Criar condições que garantam o cumprimento das disposições legais relativas à aplicação das lamas ao solo, designadamente através do acompanhamento pelo responsável técnico indicado:

- A) Respeitar o período de proibição de aplicação de lamas às culturas, designadamente:  
Prados e culturas forrageiras: — até 3 semanas antes da apascentação ou colheita;  
Hortícolas ou horto-frutícolas (exceto árvores de fruto): — durante o período vegetativo;  
Hortícolas ou horto-frutícolas em contacto direto com o solo e para consumo em cru: — até 10 meses da colheita e durante a colheita.
- B) Respeitar as seguintes distâncias mínimas:  
Habitações — 50m;  
Aglomerados Populacionais, escolas e outras zonas de interesse público — 200 m;  
Poços e furos de captação de água de rega — 25 m;  
Captações de água de consumo — 100 m;  
Albufeiras de águas públicas classificadas — 100 m, contados na horizontal, a partir do Nível de Pleno Armazenamento;  
Lagoas ou lagos de águas públicas constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio — 100 m, contados na horizontal, 100 m, contados na horizontal, a partir da linha limite do leito.
- C) Não aplicar nas margens de águas, entendendo-se estas como:  
Margem de águas do mar e de águas navegáveis ou fluviáveis sujeitas a jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias — 50 m;  
Margem de outras águas navegáveis ou fluviáveis — 30 m;  
Margem de águas não navegáveis nem fluviáveis — 10 m.
- D) Não aplicar em condições climatéricas adversas, designadamente em situação de alta pluviosidade.
- E) Não aplicar em solos destinados ao modo de produção biológico.
- F) Respeitar as regras de aplicação no solo de lamas.
- G) Respeitar as quantidades máximas de aplicação autorizadas.
- H) Respeitar outras condições que os serviços oficiais competentes venham a determinar.
- I) Notificar, a Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente, com pelo menos 3 dias de antecedência da data de aplicação de lamas.

5.2. Guardar o triplicado, da guia de transporte de lamas e remeter cópia do mesmo ao produtor/detentor das lamas no prazo de 30 dias.

Declaro por minha honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste formulário e que sou conhecedor dos compromissos que assumirei com a aplicação das lamas de depuração após a obtenção da respetiva licença.

Li e aceito a [política de privacidade da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural](#) (\*)

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.

,  /  /

O Requerente \_\_\_\_\_

Anexo ao requerimento

Valorização Agrícola de Lamas de Depuração  
Anexo  
Caracterização da Exploração e das Parcelas Agrícolas

Espaço reservado aos serviços

1. Identificação das Parcelas Agrícolas de Destino

Nº Seq.	Nº de parcelário <sup>1</sup>	Nome	Concelho	Freguesia	Área <sup>2</sup> (ha)	Cultura ou rotação	Respeito da Zona de Proteção <sup>3</sup>
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

- 1 É obrigatória a identificação de parcelas com base no Sistema de Identificação (SIP).  
2 Apenas são consideradas as parcelas individuais ou contíguas com área superior ou igual a 0,5 ha.  
3 Salvaguardar as distâncias a respeitar. Preencher um quadro por cada parcela agrícola de destino.

## 2. Plano de fertilização — Folha de registo <sup>4</sup>

N.º Seq.

Cultura	Produção esperada (t/ha)	Data da Sementeira (dd.mm.aaaa)	Fertilização recomendada (kg/ha)			N, P e K aplicados (kg/ha)											
						Fertilizantes orgânicos						Fertilizantes minerais			Totais		
			Lamas			Outros											
			N	P	K	N	P	K	N	P	K	N	P	K	N	P	K

<sup>4</sup> Preencher um quadro por cada parcela agrícola de destino.

